



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
Av. dos Portugueses, 1966, - Bairro Vila Bacanga, São Luís/MA, CEP 65080-805  
Telefone: (98) 3272-8000 - <https://www.ufma.br>

## Resolução nº 4338/2026/FUMA/CONSEPE

**Institui o Programa de Docentes Voluntários da Universidade Federal do Maranhão (PRODOC), destinado à atuação de discentes de programas de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado) e de estagiários de pós-doutorado da UFMA como docentes voluntários da Instituição.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**, na qualidade de PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

CONSIDERANDO a autonomia didático científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades públicas, conforme art. 207 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o papel formativo da pós-graduação na qualificação de futuros docentes e pesquisadores;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre graduação e pós-graduação, por meio de experiências integradas de ensino, pesquisa, extensão e inovação;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar aos discentes de programas de pós-graduação *stricto sensu* a vivência da prática docente no ensino superior;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir critérios objetivos, éticos e pedagógicos para a atuação de discentes de pós-graduação no apoio às atividades acadêmicas da graduação;

CONSIDERANDO a Resolução N° 150-CONSUN, 28 de setembro de 2010, que institui e regulamenta o serviço voluntário prestado no âmbito da UFMA;

CONSIDERANDO a Resolução N° 1.892-CONSEPE, 28 de junho de 2019, que aprova as normas regulamentadoras dos Cursos de Graduação da UFMA;

CONSIDERANDO a Resolução N° 2.403-CONSEPE, 16 de dezembro de 2021, que altera o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMA;

CONSIDERANDO a Resolução N° 3.912-CONSEPE, 05 de junho de 2025,

que aprova a Política de Qualidade dos Cursos de Graduação da UFMA;

CONSIDERANDO ainda, o que consta no Processo nº 23115.011078/2025-24;

## **R E S O L V E** ad referendum deste Conselho:

**Art. 1º** Instituir o Programa de Docentes Voluntários da Universidade Federal do Maranhão (PRODOC), vinculado à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) e à Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização (AGEUFMA), com o objetivo de regulamentar a atuação de discentes dos programas de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado) e estagiários de pós-doutorado da UFMA como docentes voluntários na instituição, consoante as normas e procedimentos estabelecidos nos Anexos I e II, partes integrantes e indissociáveis desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CARVALHO SILVA**, **Presidente do Conselho**, em 15/04/2026, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufma.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufma.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1882111** e o código CRC **258F0814**.

## ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 4.338, DE 15 DE ABRIL DE 2026

### **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE DOCENTES VOLUNTÁRIOS DA UFMA - PRODOC**

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** A Docência Voluntária exercida por discentes regularmente matriculados nos cursos de Mestrado ou Doutorado compreenderá atribuições relativas aos encargos acadêmicos associados aos componentes curriculares obrigatórios e/ou optativos dos cursos regulares de graduação presencial, desenvolvidas sob a supervisão de comissão específica.

**Art. 2º** A Docência Voluntária exercida por discentes regularmente matriculados nos cursos de Mestrado ou Doutorado não substitui o Estágio de Docência Obrigatório, entretanto, se previsto em normativa interna do programa, a carga horária exercida poderá ser considerada como atividade do Estágio Didático Obrigatório.

**Art. 3º** A Docência Voluntária, quando exercida por estagiários do pós-doutorado, compreenderá atribuições relativas aos encargos acadêmicos associados aos componentes curriculares optativos e/ou obrigatórios de graduação.

**Art. 4º** A Docência Voluntária, quando exercida por estagiários do pós-doutorado, também poderá compreender atribuições relativas aos encargos acadêmicos associados aos componentes curriculares de pós-graduação, obrigatórios ou eletivos.

Parágrafo Único. Os candidatos a Docente Voluntário para atuação em componentes curriculares de pós-graduação deverão seguir os mesmos procedimentos estabelecidos nesta Resolução para os componentes curriculares de graduação.

## CAPÍTULO II

### DA ADESÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO AO PRODOC

**Art. 5º** A solicitação de Docente Voluntário deverá ser elaborada pela Subunidade Acadêmica interessada, aprovada em Colegiado de Curso e encaminhada à PROEN, respeitando as normas e prazos definidos em Chamada Interna de adesão ao PRODOC.

**Art. 6º** Caberá à Coordenação do Curso de Graduação interessada em aderir ao PRODOC:

- I - Informar à PROEN os componentes curriculares, número de vagas disponíveis e respectiva carga horária para atuação do docente voluntário;
- II - Informar os pré-requisitos mínimos de formação para admissão do docente voluntário em cada componente curricular ofertado;
- III - Indicar ao colegiado os docentes efetivos que poderão compor a Comissão de Acompanhamento; e
- IV - Realizar prova didática com os candidatos inscritos em Chamada Interna de adesão ao PRODOC.

Parágrafo Único. A Chamada Interna de adesão ao PRODOC definirá os critérios da prova didática, e o resultado deverá ser homologado pelo Colegiado de Curso.

**Art. 7º** As solicitações de Docência Voluntária deverão ser enviadas conforme prazo estabelecido em Chamada Interna de adesão ao PRODOC.

**Art. 8º** Serão consideradas como justificativas para as solicitações de adesão ao PRODOC:

- I - Carga horária de docente superior a 16 (dezesesseis) horas em sala de aula, concomitantemente com atividade de pesquisa e/ou extensão;
- II - Histórico de disciplinas não ofertadas por falta de docente;
- III - Docente afastado para exercer Cargo de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG-1 e FG-2);
- IV - Cursos com turmas de componentes curriculares teóricos com 40 (quarenta) ou mais alunos matriculados;
- V - Cursos com turmas de componentes curriculares de natureza prática com 15 (quinze) ou mais alunos matriculados;
- VI - Afastamento docente por licença médica;
- VII - Demanda de professor substituto com impossibilidade de contratação em tempo hábil; e
- VIII - Outros casos omissos e/ou intempestivos, que deverão ser analisados pela PROEN.

**Art. 9º** Caberá à PROEN:

- I - Receber as solicitações de docente voluntário dos cursos de graduação;
- II - Publicar a Chamada Interna de adesão ao PRODOC, promovendo ampla divulgação junto aos alunos de pós-graduação, em parceria com a AGEUFMA;
- III - Constituir Comissão para análise das solicitações de inscrição;
- IV - Deferir as inscrições realizadas que atendam aos requisitos de cada curso de graduação;
- V - Acompanhar as etapas do processo seletivo de acordo com o definido na Chamada Interna de adesão ao PRODOC; e
- VI - Publicar o resultado final da seleção.

### CAPÍTULO III

#### DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

**Art. 10** Cada Subunidade Acadêmica que aderir ao PRODOC deverá instituir uma Comissão de Acompanhamento, responsável por acompanhar a atuação dos docentes voluntários no âmbito dos cursos de graduação.

**Art. 11** A Comissão de Acompanhamento será composta por no mínimo 3 (três) docentes efetivos, preferencialmente com experiência na oferta da disciplina que será ministrada pelo docente voluntário, designados pelo Colegiado de Curso.

**Art. 12** Compete à Comissão de Acompanhamento:

- I - Aprovar, juntamente com a Coordenação de Curso, o plano de atuação dos docentes voluntários;

II - Acompanhar o desempenho dos docentes voluntários durante o período de docência;

III - Propor medidas pedagógicas de apoio e formação aos docentes voluntários; e

IV - Emitir parecer sobre os relatórios finais, quando solicitado pela Coordenação do Curso.

## CAPÍTULO IV

### DA ADMISSÃO AO PRODOC

**Art. 13** Poderão participar do PRODOC os discentes regularmente matriculados em programas de Mestrado e Doutorado da UFMA e estagiários de pós-doutorado.

**Art. 14** O candidato a Docente Voluntário deverá apresentar, quando da seleção:

I - Carta de anuência à Docência Voluntária do seu orientador e da Coordenação do Programa de Pós-Graduação no qual está matriculado; e

II - Histórico escolar de Graduação e Pós-Graduação comprovando que tenha cursado o componente curricular para qual ele se candidata ou componente curricular de conteúdo equivalente;

**Art. 15** A participação no PRODOC será formalizada por meio de Termo de Adesão Voluntária (Anexo II), assinado pelo docente voluntário e pela Coordenação do Curso de Graduação, para posterior envio à PROEN.

**Art. 16** As atividades desenvolvidas pelo docente voluntário estarão relacionadas ao ensino e não poderão ultrapassar o total de 4 (quatro) horas/aula semanais, quando desenvolvidas por discentes do Mestrado ou Doutorado, e 8 (oito) horas/aula semanais, quando desenvolvidas por estagiários de pós-doutorado.

**Art. 17** A atuação será autorizada por semestre letivo, com os seguintes limites:

I - Discentes de Mestrado: mínimo de 1 (um) semestre, podendo ser renovada por no máximo 1(um) semestre;

II - Discentes de Doutorado: mínimo de 1 (um) semestre, podendo ser renovada por no máximo 2 (dois) semestres; e

III - Estagiários de Pós-Doutorado: mínimo de 1 (um) semestre, podendo ser renovada por no máximo 1 (um) semestre.

Parágrafo Único. A atuação no Programa Docência Voluntária seguirá o Calendário Acadêmico dos cursos de graduação.

**Art. 18** A atuação do docente voluntário, além da carga horária mínima de ensino prevista no art. 16, também poderá incluir:

- I - Planejamento e execução de aulas teóricas e/ou práticas;
- II - Elaboração de materiais didáticos; e
- III - Aplicação de avaliações e acompanhamento de turmas.

## CAPÍTULO V

### DOS DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES E VEDAÇÕES DO DOCENTE VOLUNTÁRIO

**Art. 19** São direitos dos docentes voluntários:

- I - Acesso aos espaços físicos e laboratórios necessários à prática docente;
- II - Utilização dos sistemas e ferramentas institucionais da UFMA para fins acadêmicos;
- III - Recebimento de declaração de participação ao final do período de atuação; e
- IV - Recusar o cumprimento de ordens contrárias à ética e às normas internas da UFMA.

**Art. 20** São deveres dos docentes voluntários:

- I - Cumprir integralmente o plano de atividades pactuado, respeitando os horários e conteúdos estabelecidos;
- II - Respeitar os princípios éticos e pedagógicos da UFMA;
- III - Apresentar relatório final das atividades desenvolvidas à Coordenação do Curso;
- IV - Manter frequência e desempenho satisfatórios em seu programa de pós-graduação;
- V - Seguir as orientações definidas pela Comissão de Acompanhamento;
- VI - Exercer suas atividades com ética, compromisso institucional e responsabilidade pedagógica;
- VII - Comunicar previamente à coordenação do curso qualquer ausência, com justificativa e proposta de reposição;
- VIII - Realizar a reposição de aulas em data e horário acordados com a turma;
- IX - Manter registro atualizado de frequência e notas, respeitando os prazos institucionais; e
- X - Zelar pela imparcialidade nas avaliações e pelo sigilo das informações dos estudantes.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações previstas neste artigo poderá ensejar o desligamento do docente voluntário, por decisão

fundamentada da Coordenação do Curso e aprovado pelo respectivo Colegiado, em observância ao devido processo legal, respeitando o contraditório e à ampla defesa do mesmo.

**Art. 21** É vedado ao docente voluntário:

- I - Receber qualquer tipo de remuneração pelas atividades exercidas no Programa de Docência Voluntária;
- II - Exercer funções administrativas ou de coordenação de curso, núcleo, laboratório ou projeto institucional;
- III - Atuar fora do escopo das atividades pedagógicas previstas em seu plano de participação aprovado;
- IV - Firmar contratos, convênios, termos de cooperação ou compromissos institucionais em nome da UFMA;
- V - Ministras aulas em formato remoto; e
- VI - Participar do PRODOC no último semestre letivo do programa de pós-graduação.

Parágrafo Único. O descumprimento das vedações aqui previstas poderá ensejar advertência formal ou desligamento do PRODOC, em observância ao devido processo legal, respeitando o contraditório e à ampla defesa do mesmo.

## CAPÍTULO VI

### DA RENOVAÇÃO E DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

**Art. 22** O discente PRODOC poderá renovar seu vínculo com o programa semestralmente, mediante solicitação formal à Coordenação do Curso de Graduação, respeitando o limite máximo de atuação previsto no art. 17.

**§ 1º** A solicitação de renovação será aceita desde que esteja dentro do prazo estabelecido na Chamada Interna de adesão ao PRODOC e que se trate do mesmo docente voluntário, disciplina, carga horária destinada ao voluntário e cursos atendidos.

**§ 2º** Cabe à Coordenação do Curso de Graduação notificar a Coordenação do Programa de Pós-Graduação sobre a renovação do vínculo do discente PRODOC.

**Art. 23** Em caso de renovação, o discente deverá apresentar um novo termo de adesão à Coordenação do Curso de Graduação.

**Art. 24** O discente poderá solicitar seu desligamento voluntário do PRODOC, comunicando à comissão de acompanhamento.

**Art. 25** O vínculo do discente PRODOC findará ao atingir o limite máximo de atuação no Programa, conforme previsto no art. 17.

## CAPÍTULO VII

### DA CERTIFICAÇÃO DO PROGRAMA

**Art. 26** Após o término de cada período letivo de docência, o docente voluntário apresentará à Coordenação de Curso solicitante, o relatório de suas atividades acadêmicas, em até 15 (quinze) dias úteis.

**Art. 27** Com base no relatório de atividades, será conferido ao docente voluntário, a declaração de exercício de Docência Voluntária expedida pela PROEN, para os componentes curriculares relacionados à graduação ou pela AGEUFMA, para os relacionados à pós-graduação.

Parágrafo Único. A declaração deverá expressar a carga horária efetivamente ministrada pelo docente voluntário, o período, a disciplina e o curso.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 28** A prestação do serviço de Docência Voluntária não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, e configura atividade de natureza voluntária, nos termos da legislação pertinente.

**Art. 29** Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pela PROEN, consultando, quando for o caso, a Câmara de Graduação, ou pela AGEUFMA no caso de atividades desenvolvidas na pós-graduação, consultando, quando for o caso, a Câmara de Pós-Graduação, com vistas ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação (CONSEPE).

**TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA AO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE  
DOCENTES DA UFMA (PRODOC)**

Pelo presente Termo, de um lado, a Universidade Federal do Maranhão (UFMA), por meio da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), e, de outro, o(a) discente abaixo identificado(a), formalizam a adesão ao PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA UFMA (PRODOC), nos termos da Resolução nº 4.338-CONSEPE-2026, mediante as cláusulas a seguir:

**I - IDENTIFICAÇÃO DO(A) DISCENTE**

Nome \_\_\_\_\_ completo:

Curso \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ Pós-Graduação:

Nível: ( ) Mestrado ( ) Doutorado

Número \_\_\_\_\_ de Matrícula: \_\_\_\_\_ CPF:

E-mail: \_\_\_\_\_ Telefone:

**II - OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a adesão voluntária do(a) discente ao PRODOC, com a finalidade de atuação em atividades de ensino nos cursos de graduação da UFMA, conforme os termos estabelecidos na Resolução nº 4.338-CONSEPE-2026.

**III - NATUREZA VOLUNTÁRIA**

O(a) discente declara estar ciente de que a participação no PRODOC é de natureza exclusivamente voluntária, não gerando qualquer vínculo empregatício, funcional, previdenciário ou trabalhista com a UFMA, tampouco direito à remuneração ou contraprestação financeira.

**IV - DIREITOS**

O(a) discente terá direito a:

1. Acesso aos espaços físicos e laboratórios necessários à prática docente;
2. Utilização dos sistemas e ferramentas institucionais da UFMA para fins acadêmicos;
3. Recebimento de declaração de participação ao final do período de atuação; e
4. Recusar o cumprimento de ordens contrárias à ética e às normas internas da UFMA.

**V - DEVERES E RESPONSABILIDADES**

O(a) discente compromete-se a:

1. Cumprir integralmente o plano de atividades pactuado, respeitando os horários e conteúdos estabelecidos;
2. Respeitar os princípios éticos e pedagógicos da UFMA;
3. Apresentar relatório final das atividades desenvolvidas à Coordenação do Curso;
4. Manter frequência e desempenho satisfatórios em seu programa de pós-graduação;
5. Seguir as orientações definidas pela Comissão de Acompanhamento;
6. Exercer suas atividades com ética, compromisso institucional e responsabilidade pedagógica;
7. Comunicar previamente à coordenação do curso qualquer ausência, com justificativa e proposta de reposição;
8. Realizar a reposição de aulas em data e horário acordados com a turma;
9. Manter registro atualizado de frequência e notas, respeitando os prazos institucionais; e
10. Zelar pela imparcialidade nas avaliações e pelo sigilo das informações dos estudantes.

## **VI - VEDAÇÕES**

O(a) discente declara estar ciente de que é vedado:

1. Receber qualquer tipo de remuneração pelas atividades exercidas no Programa de Docência Voluntária;
2. Exercer funções administrativas ou de coordenação de curso, núcleo, laboratório ou projeto institucional;
3. Atuar fora do escopo das atividades pedagógicas previstas em seu plano de participação aprovado;
4. Firmar contratos, convênios, termos de cooperação ou compromissos institucionais em nome da UFMA;
5. Ministras aulas em formato remoto; e
6. Participar do PRODOC no último semestre letivo do programa de pós-graduação.

## **VII - DESLIGAMENTO**

O descumprimento das obrigações poderá ensejar desligamento do PRODOC, conforme os procedimentos previstos na resolução do programa.

## **VIII - VIGÊNCIA**

O presente Termo terá vigência igual à do semestre letivo dos cursos de graduação, a contar da data de assinatura, podendo ser renovado mediante manifestação das partes e observância da legislação vigente.

**São Luís (MA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_**

Assinatura

do(a)

Discente:

Assinatura

da

Coordenação

do

Curso

de

Graduação:

---

**Referência:** Processo nº 23115.011078/2025-24

SEI nº 1882111